

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**DECRETO Nº 3.770 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO  
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES  
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR  
CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL  
Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal Cultura, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal será composto por 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Cultura, sendo nomeados os seguintes membros:

I – Guilherme Rocha Chagas (Agente Turismólogo)

II – Rafaela Taciana Rodrigues Nunes Camargos  
(Agente Administrativo)

III – Helena Alves Pires Nunes (Agente  
Administrativo)

IV – Maria Aparecida Palucci (Secretária Municipal  
de Cultura)

§ 1º O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal Cultura de Patrocínio, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função um dos membros em função extraordinária;

Art. 4º - As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - O Comitê Gestor de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às

## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**



secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 10 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido neste Decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - O Comitê Gestor de que trata este Decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Patrocínio.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 21 de outubro de 2020.

**Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal**